



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 809/78.

PRORROGA PRAZO DA LEI Nº 803/78,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a prorrogar o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 803/78, de 17/10/78, de 60 (sessenta) dias, para 75 (setenta e cinco) dias, ficando considerado o prazo já utilizado, e, ficando mantidos os demais artigos.
- Art. 2º - Fica estabelecido que, o prazo se esgotará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1.978.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Antonio Luiz dos Reis  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Teresa dos Reis Souza  
Secretária de Gabinete